

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de Janeiro de 2009

II

Série

Número 7

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 5/2009

Altera o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 80/2006, de 4 de Julho.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 5/2009**

de 22 de Janeiro

Considerando que a Portaria n.º 80/2006, de 4 de Julho, estabelece um período de defeso da espécie, coincidente com o período de reprodução, compreendido entre o dia 1 de Novembro e o dia 31 de Janeiro, durante o qual é interdita a apanha das lapas;

Considerando que a avaliação de *stocks* apontam para uma redução da população e do tamanho das lapas, e que as recomendações dos estudos técnicos elaborados para a gestão do recurso, caracterizam-no como estando em situação de intensamente explorado;

Considerando a manutenção das medidas de protecção estabelecidas, e a necessidade em alterar o período de defeso, mantendo a respectiva duração, conjugando as necessidades da apanha com a salvaguarda da reprodução da espécie.

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com redacção e numeração introduzida pela Lei n.º 130/1999, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 11/2006, de 18 de Abril, que estabelece o regime jurídico da apanha de lapas na Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É alterado o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria 80/2006, de 4 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 1.º
Período de Defeso**

1. Com vista a garantir o aumento da população, é estabelecido um período de defeso da espécie, coincidente com o período da reprodução, compreendido entre o dia 1 de Dezembro e o dia 28 de Fevereiro, durante o qual é interdita a apanha de lapas.

2. ”

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 14 de Janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)